



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 220

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	21249
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	21279
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	21281
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	21353
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	21385
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	21386
EDITAIS E AVISOS.....	21387

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 18.446-2,

R E S O L V E nomear CARMEN LÚCIA PORTELLA BERNARDE, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "C" - Padrão V, Código STF-AJ-025, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago em decorrência da aposentadoria de Marcelino José Pereira.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA CENTESIMA DECIMA TERCEIRA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (AUT. 46, RISTF).

FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEQUENTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 140203
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-USP
ADV. : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGDO. : ADALTO CORREA DE ASSIS E OUTROS
ADV. : RICARDO ARANHA CAMPOS
REDISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145635
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : AGAP-AGROPASTORIL LTDA E OUTROS
ADV. : SALVADOR LOPES JUNIOR E OUTROS
AGDO. : BANCO ITAU S/A
ADV. : JOSÉ ROBERTO BRUNO E OUTROS
REDISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148351
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS
AGDO. : EMA ERDMANN E OUTROS
ADV. : JOSÉ EMILIO BOGONI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148352
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. : LUCIA HARTER PEGLOW
ADV. : NILVIN EHLERT

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148353
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. : MARTA FERNANDO ANTUNES
ADV. : JOSÉ FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148354
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. : SEVERINO SALVADOR TORRES
ADV. : MARIO JOSE CORREA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148355
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS
AGDO. : ADOLAR MORINO MELO
ADV. : JOSÉ FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148356
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. : CELMA GULLICH E OUTROS
ADV. : MERCEDES LOURDES EITELVEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148357
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGDO. : RUDOLFO MOHR
ADV. : JOSÉ FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148358
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E OUTROS
AGDO. : RAIMUNDA DE OLIVEIRA PATXAO
ADV. : JOSÉ DE PAULA RIBEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148359
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : JOSÉ LEONADIO
ADV. : MURILDO SERGIO HEREDIA DE FIGUEIREDO
AGDO. : PAULO RIFF
ADV. : SALIM BECHARA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148360
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : BANCO AUXILIAR S/A
ADV. : ANA LUCIA MEDFROS E OUTROS
AGDO. : COOPERATIVA REGIONAL RURAL SANTANENSE LTDA
ADV. : MILTON DE MATTOS SOARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148361
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : COMPANHIA DE MOVEIS TRES S
 ADV. : JOEL LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGDO. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV. : LUIZ FELIPE TARGA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148362
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV. : LUIZ FELIPE TARGA E OUTROS
 AGDO. : SUCESSÃO DE ISIDORO HEREDIA FERREIRA
 ADV. : VITOR EICHLER E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148363
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : SERGIO KRISCHKE PERALLES
 ADV. : EDYR SERGIO VARIANI E OUTROS
 AGDO. : DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DAER
 ADV. : DILMA DE SOUZA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148368
 ORIGEM : PARANA
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : WILSON JOSE GONCALVES
 ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148369
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : AIR APAUJO TUTOR
 ADV. : JOSE FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148370
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : CECILIA MACHADO DE MEDEIROS
 ADV. : MARTO JOSE CORREA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148371
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS
 AGDO. : MARTA JULIA DE MEDEIROS
 ADV. : JOSE FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148372
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS

AGDO. : CATARINA DOMENICA FLORES E OUTROS
 ADV. : ANILSE DE FATIMA LONGO SEIREL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148373
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS
 AGDO. : EDGAR ANTONIO HENSEL E OUTROS
 ADV. : LUCEVAL RODRIGUES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148374
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : CLOVALDO RODRIGUES GOULART
 ADV. : DERLI J CUNHA RODRIGUES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148375
 ORIGEM : ALAGOAS
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : JOSE PRAXEDES DA SILVA
 ADV. : ADERVAL VANDERLEI TENORIO
 AGDO. : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADV. : JOSE YSNALDO ALVES PAULO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148376
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : UNIÃO ESPORTIVA ROCHADE
 ADV. : PAULO ANTONIO COSTA ANUNADE E OUTRO
 AGDO. : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ROCHADE
 ADV. : ROSA MARIA MOTA ROCHADE E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148377
 ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. : MASSA FALIDA DE SANTA CLARA IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA
 ADV. : RAQUEL SARATVA GOMES DE BARROS E OUTROS
 AGDO. : EDSON GUILHERME BIANCHI
 ADV. : ANTONIO GONCALVES NETO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148378
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. : CASA DE SAUDE SAO SEBASTIAO LTDA
 ADV. : FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS
 AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : RUY RONALDO PINTO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148379
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. : TELINO FERREIRA LACERDA
 ADV. : LUIZ MILTON DE SOUZA
 AGDO. : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 ADV. : EUSTACIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148380
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : FAZENDA RIO CLARO LTDA
 ADV. : ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : BRB BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. : LEAO APARECIDO ALVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148381
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : ARTHUR KROLL
 ADV. : NILVIN EHLERT E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148382
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : OLAVO SALVATO
 ADV. : JOSE FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148383
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : AUGUSTO LEONARDO BLASINS
 ADV. : JOSE FRIDOLINO KURTEN E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148384
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES E OUTROS
 AGDO. : HUMBERTO WIGGERS
 ADV. : JOSE FRIDOLINO KURTEN E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148385
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : PEDRO EYNG
 ADV. : JOSE FRIDOLINO KURTEN E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial
 DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECORRENTE : ANTONIO CALDEIRA DA LUZ
 ADVOGADO : Dr(a). DINAS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E OUTRA
 ADVOGADO : Dr(a). NILTON DA SILVA CORREA

PROCESSO : RR 043517 / 92 - 4 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO DA PENITENCIA
 ADVOGADO : Dr(a). RUI MEIER
 RECORRIDO : OLICIO MANHAES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). SERAFIM GOMES RIBEIRO

PROCESSO : RR 043627 / 92 - 2 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ANISIO GERMANO RIBEIRO (ENGENHO OLHO D'AGUA)
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOSE SEVERINO DE SANTANA
 ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO GOMES DE MELO

PROCESSO : RR 044133 / 92 - 8 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : USINA PUMATY S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ALBINO QUEIROZ DE O. JUNIOR
 RECORRIDO : BARNABE FIRMO MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : RR 044441 / 92 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : Dr(a). MARCELO A. PAOLILLO GUIMARAES
 RECORRIDO : JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

PROCESSO : RR 046109 / 92 - 6 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ROSA MARIA RAIMUNDO
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). LAECE F. DA COSTA

PROCESSO : RR 047531 / 92 - 5 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
 ADVOGADO : Dr(a). ALOYSIO MOREIRA GUIMARAES
 RECORRIDO : LUIZ FONSECA LE COCQ D'OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO PONTES DIAS

PROCESSO : RR 054639 / 92 - 5 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA
 RECORRIDO : FREDERICO HUGUITO DE MESQUITA
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR 054886 / 92 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LOURIVAL BACELLAR
 RECORRIDO : HERCULANO SILVA COSTA
 ADVOGADO : Dr(a). EDISON GOMES DOS SANTOS

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, SE ULTRAPASSAREM DE VINTE OS FEITOS REMANESCENTES (LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, ART. 38).

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 63.714/92.2

Requerente: SOCORRO DO CARMO DE JESUS
 Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues Santos
 Requerido: EXMº SR. PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

SOCORRO DO CARMO DE JESUS apresentou Reclamação Correicional contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz AROLDÓ PLÍNIO GONÇALVES, DD. Presidente do Eg. TRT da 3ª Região, pelos motivos a seguir expostos:

a) A Requerente apresentou Reclamação Trabalhista contra ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA que, regularmente notificado (fls. 09), não contestou e nem compareceu à audiência inaugural;

b) a Jufza Presidente da JCJ de Montes Claros-MG, após transcorrido o tempo legal, ficando caracterizada a ausência do Reclamado, suspendeu a audiência e concedeu à Reclamante, ora Requerente, o prazo de 05 (cinco) dias para emendar a peça inicial no que tange aos pedidos - multa por despedida imotivada e salário família - e designou nova audiência inaugural, deixando de decretar a revelia do Reclamado conforme ata de audiência (fls. 10);

c) a Reclamante, ora Requerente, apresentou Reclamação Correicional (fls. 11, 13, 14 e 15) contra despacho da MM. Jufza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montes Claros-MG, que foi remetida ao Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 3ª Região (fls. 12);

d) o Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 3ª Região - Corregedor - indeferiu o pedido de Correição Parcial, alegando que o Juiz Corregedor Regional é incompetente para conhecer de tais reclamações face à nova redação dada aos Arts. 31, 34, 35 e 156, do Regimento Interno daquele Eg. TRT (fls. 16);

e) a Requerente interpôs novamente Reclamação Parcial (fls. 17/19), pedindo a reconsideração do despacho de fls. 16 ou o encaminhamento da mesma ao Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral da

Justiça do Trabalho. O despacho de fls. 20/21 indeferiu o pedido, ao fundamento de que a Correição Parcial é incabível no caso sob exame.

Finalmente, vem a Requerente, com fulcro no Artigo 709, da CLT, apresentar Reclamação Correicional para esta Corregedoria Geral, contra o r. despacho do Corregedor Regional (fls. 16), pelos mesmos fundamentos já esposados na inicial. Requer, em resumo, a anulação do já citado r. despacho de fls. 16, com a consequente apreciação da Reclamação Correicional, a fim de que seja determinado que a Jufza da JCJ de Montes Claros - MG, profira outra decisão na forma da lei.

O Requerido, através do Offício de fls. 45/49, apresentou as informações solicitadas pelo Offício do TST-CGJT nº 635/92, dentro do prazo regimental de 05 (cinco) dias, argumentando:

1) que o processamento da ação correicional da Requerente foi indeferido porque os Arts. 31, 34, 35 e 156, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região não mais atribuem competência ao Juiz Corregedor Regional para conhecer de reclamações que pretendam a revisão de atos processuais praticados ou determinados por juízes do trabalho de 1ª Instância;

2) que a Correição Parcial era, na forma do Regimento Interno do TRT da 3ª Região que vigorou até 14/12/91, efetivamente, um recurso colocado pelo Tribunal à disposição das partes contra atos judiciais que tumultuassem a boa ordem processual, e dos quais não houvessem recurso em lei;

3) que a resolução administrativa nº 199, de 14.12.91, extinguiu a correição parcial, dando nova redação às normas regimentais dos Arts. 31, 34, 35 e 156, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, e considerou que a competência para legislar sobre normas processuais, em processos de competência da Justiça Federal, onde se insere a Justiça do Trabalho, é exclusiva e privativa da União;

4) que o ato contra o qual se insurgiu a Requerente pela via da Reclamação Correicional constituiu decisão proferida na fase cognitiva e de atos desta natureza há recurso previsto em lei;

5) que não há, efetivamente, sustentação jurídica no Regimento Interno do TRT da 3ª Região, depois das alterações introduzidas pela RA-199/91, para Reclamações Correicionais que pretendam a reforma de atos processuais e que, portanto, não havia outra solução jurídica a ser adotada, senão a do indeferimento do processamento da inicial, bem como do pedido de reconsideração e encaminhamento do recurso ao Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Requer o Recorrido que o pedido de Correição Parcial, ora apresentado pela Requerente, seja liminarmente rejeitado.

É o relatório.

DECISÃO:

O ato contra o qual se insurge a Requerente é o despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu a Reclamação Correicional por ela ajuizada contra ato da Jufza Presidente da JCJ de Montes Claros - MG.

Pelo despacho atacado, verifica-se que o Requerido indeferiu o processamento da referida reclamação porque a nova redação dada aos Artigos 31, 34, 35 e 156, do Regimento Interno daquele TRT, excluiu da competência do Corregedor Regional a atribuição de decidir Reclamação Correicional visando a revisão de atos processuais praticados pelos Juízes do Trabalho de 1º Grau.

Nas informações que prestou às fls. 45/49, esclarece o ilustre Juiz Requerido que a Reclamação Parcial foi extinta naquele Regional, por força de Resolução Administrativa nº 199, publicada em 14.12.91, que alterou os citados dispositivos de seu Regimento Interno, por considerar que a competência para legislar sobre normas processuais em processos trabalhistas é exclusiva e privativa da União, não podendo pois ser estabelecida em Regimento Interno de Tribunal.

A Resolução Administrativa nº 199/91, do TRT da 3ª Região, que fundamentou o despacho atacado, encontra-se, por cópia, às fls. 51 dos autos do presente pedido.

Por ela verifica-se que, efetivamente, a nova redação dada aos Artigos 31, 34, 35 e 156, do Regimento Interno daquele Tribunal, extinguiu a competência do Corregedor Regional para conhecer de Reclamação Correicional.

Consequentemente, ao indeferir a reclamação feita pela Requerente contra a Jufza Presidente da JCJ de Montes Claros (fls. 6/8), a Autoridade Requerida obedeceu disposições do Regimento Interno do TRT que preside.

Todavia, tais normas, ao extinguirem, no âmbito daquele Regional, a Correição Parcial, como declara o Requerido em sua informação, contrariaram o disposto no Artigo 682, Inciso XI, da CLT, que é lei federal, e segundo o qual compete, privativamente, aos presidentes dos Tribunais Regionais, *verbis*, "exercer correição, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas ou parcialmente, sempre que se fizer necessário ...".

Ora, a Correição Parcial é, segundo entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, aquela que se pede contra ato judicial determinado, tido como atentatório à boa ordem processual.

Consequentemente, é a Autoridade Requerida competente para decidir a Reclamação Correicional ajuizada pela Requerente, por força de lei federal, hierarquicamente superior àquelas normas meramente regimentais.

Julgo, pois, procedente, a Reclamação Correicional, para determinar que o Requerido julgue a Reclamação Correicional ajuizada pela Requerente contra a MM. Jufza Presidente da JCJ de Montes Claros.

Remetam-se cópias desta decisão à Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

32.864-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Pacte.: GILMÁRIO DANTAS DO NASCIMENTO, Capitão reformado do Exército, preso por Sentença do CEJ da 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impte.: Dr Mário Piragibe.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e, POR MAIORIA, denegou a ordem. (Sessão de 06.10.92)

EMENTA: HABEAS CORPUS - Interposição visando a aguardar o julgamento da Apelação em liberdade. Não reconhecimento expresso, no decreto condenatório, dos bons antecedentes do réu, em face da prova. Inocorrência de constrangimento ilegal, porque o acusado não satisfaz a todos os requisitos insitos no art. 527, do Estatuto Processual Penal Castrense, para apelar em liberdade. Alegação de nulidade da sentença por omissão de declaração de regime inicial da pena. Aplicação do art. 2º, parágrafo único da LEP. Pedido conhecido para denegar a Ordem. Decisão majoritária.

Brasília, 12 de novembro de 1992

LUIZ MALTA COELHO
Diretor da DIJUR

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 70ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-OE-EXÉRCITO HAROLD O ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.870-0 - DF** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **PACIENTE:** ELIZABETH TEIXEIRA RAMOS, civil, respondendo a processo perante a Auditoria da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, reconhecendo-se a incompetência absoluta da Justiça Militar. **Impetrantes:** Drs Wilson Rogeiro Andrade, Irineu Dutra Fernandes e Ataulpa Moraes Alves. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do DF.

- **RECURSO CRIMINAL 6.051-6 - SP** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **RECORRENTE:** MANOEL GATTO NETO, civil. **RECORRIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM de 18.08.92, que reconheceu a competência da Justiça Militar Federal para processar e julgar o recorrente. Adv Dr Gilwer João Epprecht. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao recurso, declarando-se nulo o feito desde o Despacho de recebimento da denúncia, inclusive, estendendo, de ofício, a decisão, com base no parágrafo único do art 504, do CPPM, aos demais denunciados, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, Comarca de Cananéia.

- **RECURSO CRIMINAL 6.050-8 - RS** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **RECORRENTE:** VERGILIO DIAS HANISCH, Sd FM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 15.08.92, que reconhecendo a incapacidade mental e consequentemente a inimizabilidade do recorrente, determinou submeter-se o mesmo, a tratamento em nível ambulatorial. Advª Drª Zeni Alves Arndt. - Na forma do art 78 do RI, pediu VISTA o Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, após o voto do Relator que rejeitava as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal e, **NO MÉRITO**, dava provimento ao recurso para cassar a decisão impugnada, determinando o encaminhamento dos autos ao representante do MPM para que este requiera o que entender cabível, no que foi acompanhado pelos Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO davam provimento parcial ao recurso para cassar apenas a parte final da decisão hostilizada, que determinou o tratamento ambulatorial do recorrente, devendo o processo ser enviado ao MPM para as providências que julgar cabíveis ao caso.

- **APELAÇÃO 46.801-5 - RS** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** JORGE ILTON SOARES DA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 20.08.92. Advª Drª

Benedita Marina da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu da preliminar argüida pelo MPM, por intempestiva e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo da Defesa. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.788-4 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** MARCIO ALEXANDRE ANDRADE BORGES, MN, condenado a 06 meses de detenção, incurso, por desclassificação, no art 188, inciso II, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30.07.92. Advªs Drªs Carmem Lucia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMI-**

DADE, foi negado provimento ao apelo, acrescentando-se, porém, à fundamentação da Sentença os arts 67 e 59, ambos do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.787-4 - PR** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28.07.92, que absolveu a civil EDICLER CECHEIRO DOS SANTOS ALMEIDA, do crime previsto no art 251, § 3º, do CPM. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.719-0 - SP** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 14.05.92, que absolveu o ex-Sd Ex EDSON LEANDRO DA SILVA, do crime previsto no art 255 do CPM. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. (SESSÃO SECRETA).

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 138

- **CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.410-4** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho.

- **APELAÇÃO Nº 46.797-1** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Suelly Pereira Ferreira.

- **APELAÇÃO Nº 46.809-0** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 525, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Designar o Doutor CLAUDIO LEMOS FONTELES, Subprocurador-Geral da República, para officiar nos inquéritos relativos ao art. 28 do Código de Processo Penal, ficando cessados, em consequência, os efeitos da Portaria nº 347, de 16 de junho de 1989, publicada no DOU - Seção II, de 20 subsequente.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público Eleitoral

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Designar o Doutor JOÃO HELIOFAR DE JESUS VILLAR, Procurador da República de 2ª Categoria, em exercício na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no período de 23 de novembro a 19 de dezembro de 1992, responder pelo Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá.

MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Fone: (061) 226-6812